

Autoria:	ANDRE HARUO SHIBA
Orientador:	Prof^o Especialista Nara Mariano Pereira Xavier Rego
Título:	A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA ALIENAÇÃO PARENTAL
Resumo:	<p>Nos processos de separação ou divórcio, geralmente iniciam-se disputas pela guarda de crianças e adolescentes, com isso, muitos efeitos e consequências aparecem, dentre os quais, pode-se destacar a alienação parental. A alienação parental consiste em condutas abusivas realizadas por um dos genitores, o qual detém a guarda da criança, visando dificultar o contato desta com o outro genitor ou parente, manipulando sua vontade e estimulando sentimentos de ódio em relação a estes, sem que haja um real motivo para isso. Tendo em vista essa situação, foi aprovada a Lei nº 12.318/2010, que trata especificamente sobre essa matéria, visando prevenir eventuais sabotagens feitas por parentes na relação de filhos com um dos genitores. Porém, muito se discute em relação à eficácia dessa lei, seja por seu embasamento teórico ou pela sua má aplicabilidade. Todavia, devem-se levar em consideração as consequências que tais condutas podem causar na vida do menor envolvido, indo desde a dificuldade do contato com o outro genitor até o desenvolvimento de transtornos como a Síndrome de Alienação Parental (SAP), sobre a qual será discorrido adiante. Assim, há a possibilidade de tais condutas gerarem consequências jurídicas, dentre as quais, será destacada a responsabilidade civil do genitor alienante (que pratica a ação) por causar danos a parte alienada (que é vítima da conduta), além dos danos causados ao próprio menor. Com a realização deste trabalho, procura-se demonstrar a possibilidade de responsabilização civil decorrente dessa prática de alienação parental, bem como a identificação desta prática, suas consequências, bem como o entendimento do Judiciário brasileiro acerca do tema. O referido trabalho será realizado com base em pesquisas e doutrinas, jurisprudências, análise de livros, artigos e legislações.</p> <p>Palavras-chaves: Alienação parental, Danos, Responsabilidade Civil.</p>
Data da defesa:	23 de novembro de 2020